



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

INDICAÇÃO /2020

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto a Secretaria competente, **seja apresentado, EM REGIME DE URGÊNCIA, projeto de lei para a IMEDIATA REDUÇÃO, nos moldes abaixo propostos, da remuneração e subsídio de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito do município de Indaiatuba, todos eles em serviço público ativo, EFETIVOS E COMISSIONADOS**, fixando percentuais e excluindo determinadas faixas remuneratórias e categorias de servidores da medida.

Neste sentido, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, indico que a remuneração e o subsídio de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, todos eles em serviço público ativo, sejam reduzidos com base nos seguintes percentuais:

I – de 30%, (trinta por cento) para os agentes que percebam remuneração ou subsídio superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – de 50% (cinquenta por cento) para os agentes que percebam remuneração ou subsídio superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Indico, ainda, sejam EXCLUÍDOS DA REDUÇÃO REMUNERATÓRIA** prevista no caput os servidores públicos com atuação nas **ÁREAS DE SAÚDE E DE SEGURANÇA PÚBLICA, que estejam prestando efetivo serviço durante o estado de calamidade pública.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**



## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Às reduções remuneratórias propostas, com validade inicial de 3 (três) meses, podendo ser prorrogadas por até igual período, estando sua aplicação, de qualquer forma, limitada ao prazo de duração do estado de calamidade pública.

Todos os recursos públicos que deixarem de ser empregados no pagamento dos agentes públicos acima mencionados, em decorrência das reduções proposta, haverão de ser integralmente vinculados à Secretaria de Saúde, para utilização em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao combate à pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

### **JUSTIFICATIVA**

A pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo Coronavírus COVID-19, surgida em um contexto de profunda crise fiscal, constitui um desafio extra, e de grandes proporções, aos nossos gestores públicos.

Diante desse cenário e da urgência na tomada de medidas concretas para se proteger a população da rápida e, na maioria dos casos, silenciosa disseminação do vírus, é necessário que envidemos todos os esforços possíveis na busca de recursos públicos que possam ser direcionados a esse combate, por mais escassos que eles possam parecer.

Imbuído desse intuito é que apresento esta Indicação, que prevê a redução, temporária e excepcional, da remuneração de agentes públicos municipais que percebam quantias mensais superiores a R\$ 5 mil e que não sejam responsáveis por atividades essenciais do Estado, como é o caso dos servidores públicos das áreas de saúde e de segurança pública, cujos esforços, nesses momentos drásticos, são dignos de todos os nossos reconhecimentos.

Não ignoro que nossa Carta Política albergue – como de fato o faz, no inciso XV de se art. 37 –, a cláusula da irredutibilidade de vencimentos dos servidores e dos empregados **Gabinete Vereador** Edvaldo Bertipaglia – Telefone: 3885-7711 / Whatsapp: (19) 97411-1020



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



## PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

públicos. Mas também não ignoro que, conforme reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a previsão expressa desse princípio tem por finalidade proteger os agentes públicos contra medidas tomadas arbitrariamente pelo Estado, principalmente em conjunturas rotineiras.

Esse posicionamento fica expresso, por exemplo, na ementa da ADI-MC 2.075, de relatoria do Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 27/06/2003, aqui reproduzida no que interessa: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS, PENSÕES E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIXAÇÃO DE TETO REMUNERATÓRIO MEDIANTE ATO DO PODER EXECUTIVO LOCAL (DECRETO ESTADUAL Nº 25.168/99) - INADMISSIBILIDADE - POSTULADO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI EM SENTIDO FORMAL - ESTIPULAÇÃO DE TETO REMUNERATÓRIO QUE TAMBÉM IMPORTOU EM DECESSO PECUNIÁRIO - OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DO ESTIPÊNDIO FUNCIONAL (CF, ART. 37, XV) - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E POSTULADO DA RESERVA LEGAL (...) A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DO ESTIPÊNDIO FUNCIONAL QUALIFICA-SE COMO PRERROGATIVA DE CARÁTER JURÍDICO-SOCIAL INSTITUÍDA EM FAVOR DOS AGENTES PÚBLICOS. - A garantia constitucional da irredutibilidade do estipêndio funcional traduz conquista jurídico-social outorgada, pela Constituição da República, a todos os servidores públicos (CF, art. 37, XV), em ordem a dispensar-lhes especial proteção de caráter financeiro contra eventuais ações arbitrárias do Estado. Essa qualificada tutela de ordem jurídica impede que o Poder Público adote medidas que importem, especialmente quando implementadas no plano infraconstitucional, em diminuição do valor nominal concernente ao estipêndio devido aos agentes públicos. (...)” (destaquei)

Na excepcionalidade do momento em que estamos vivendo, em que uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde, e que chegou a ser reconhecida pelo Congresso Nacional, há que se considerar afastada a incidência da salvaguarda constitucional acima mencionada

**Gabinete Vereador** Edvaldo Bertipaglia – Telefone: 3885-7711 / Whatsapp: (19) 97411-1020



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**



**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

sobre a presente indicação, de forma que se possibilite que os recursos oriundos da redução dos subsídios e remunerações sejam direcionadas exclusivamente à Secretaria Municipal de Indaiatuba, para custear ações e serviços públicos de saúde relacionados ao combate à pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo Coronavírus SARSCoV-2 (COVID-19), para que esse enfrentamento seja feito da forma mais efetiva possível.

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo o imediato atendimento da presente indicação.

Plenário Joab Pucinelli, aos 22 de abril de 2020.

**EDVALDO BERTIPAGLIA**

**Vereador**